



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 025
FL. Nº 077
CONT. Nº 014-2006

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A COAPP- COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA, VISANDO OS SERVIÇOS DE AMARRAÇÃO, DESAMARRAÇÃO, DESLOCAMENTO DE NAVIOS E REPOSICIONAMENTO DE FLUTUANTES NO PORTO DE PARANAGUÁ, NA FORMA ABAIXO:

Aos 12 dias do mês de junho de 2006, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Empresarial e de Operações, Dr. Ruy Alberto Zibetti, portador do RG sob nº 394.084-30, CPF/MF nº 8.270.507-4, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.731.645-9, Concorrência nº 002/2006-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Governador do Estado em data de 07/06/2006, assina com a **COAPP - COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA**, estabelecida na Av. Portuária s/n, Paranaguá-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.399.046/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Francisco Paulo Pereira, portador do RG nº 827.197-6/PR, CPF/MF sob nº 017.951.129-72 e seu Secretário, Sr. Celso Mendes, portador do RG nº 776.584-3 SSP/PR, CPF/MF nº 390.063.799-72, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- A **CONTRATADA**, se obriga a executar para a **APPA**, os serviços de amarração, desamarração, deslocamento de navios e reposicionamento de flutuantes no Porto de Paranaguá, de acordo com as condições previstas nas Especificações Técnicas e no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO: - A Prestação de Serviços, objeto do contrato, compõe-se do suprimento a todas as necessidades para execução dos seguintes tipos de manobras:

SR

(Handwritten signatures and initials)



- a) - Amarração de navios nas suas atracções;
- b) - Desamarração de navios nas suas desatracções;
- c) - Amarrações e desamarrações necessárias aos deslocamentos de navios ao longo do cais (puxadas);
- d) - Reposicionamento de flutuantes para atracção de navios.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO: - O prazo para execução dos serviços, será de 12 (doze) meses, contados retroativamente, a partir de 31 de maio de 2006, expirando em 30 de maio de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:- A **APPA** pelos serviços prestados e previstos na Cláusula Primeira, pagará à **CONTRATADA**, a importância certa e total de R\$ 823.576,00 (oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS:- Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento próprio da **APPA**, dotação orçamentária 7131.2385, a conta da rubrica 3390.3905, tendo o Pedido de Empenho o nº 416/2006.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS: - A **APPA** pagará **CONTRATADA** pela realização dos serviços, por manobra, os seguintes valores:

Pela manobra de Atracção de navios	R\$ 526.792,00
Pela manobra de Desatracção de navios	R\$ 104.328,00
Pela manobra de Deslocamento de navios	R\$ 152.792,00
Pelo reposicionamento de flutuantes	R\$ 39.664,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias, contados da data do protocolo da fatura, de acordo com os serviços prestados, devidamente registrados e atestados pela Divisão de Operação da **APPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os valores, poderão ser reajustados, adotando-se como índice a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, acumulado em cada período, salvo as exceções especificadas e definidas entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: - Para execução dos serviços a **CONTRATADA**, deverá manter equipes de trabalho a disposição, em local definido e de acordo com as escalas determinadas pela Divisão de Operações da **APPA**, durante 24 (vinte e quatro) horas de cada dia, dos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano durante a vigência do contrato.

SR



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 025
FL. Nº 079
CONT. Nº 014-2006

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** deverá proporcionar equipes de trabalho, bem como demais recursos para atendimento de até 03 (três) manobras de atracação ou deslocamento, durante 12 (doze) horas das 24 (vinte e quatro) horas de cada dia, de acordo com escala prevista pela **DIOPER** da **APPA**.

PARAGRAFO SEGUNDO: - As manobras de atracação ou deslocamento, são apenas referenciais para o mínimo dimensionamento das equipes que deverão estar disponíveis para o atendimento aos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A Divisão de Operações definirá diariamente quais as 12 (doze) horas de recursos pleno e quais as 12 (doze) horas, de recursos parciais para o dia seguinte, em função das necessidades operacionais e dos horários previstos para as marés, quando for o caso. Esta definição baseada em previsões poderá sofrer alterações no transcurso do período, cabendo o cumprimento irrestrito dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: - Não serão permitidas interrupções durante a execução das manobras para troca de pessoal ou qualquer outro motivo salvo mediante autorização da Divisão de Operações - **APPA**.

PARÁGRAFO QUINTO:- As operações no costado serão acompanhadas e coordenadas por servidores da **APPA**, designados para esse fim, aos quais caberá fazer cumprir as orientações constantes dos Mapas de Atracação e os contatos com os demais envolvidos (praticagem, agentes do navio, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES: - É de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte do pessoal, equipamentos, e demais recursos necessários para execução dos serviços, até os locais de execução das manobras, que somente poderão ocorrer dentro da área do Porto Organizado de Paranaguá.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As equipes de responsabilidade da **CONTRATADA**, no desempenho de suas funções, deverão portar obrigatoriamente identificação pessoal, uniforme da empresa e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) tais como: capacete de segurança; luvas de raspa; botas de proteção; macacão de brim, com inscrição e cores aprovadas pela Divisão de Operações da **APPA** e Colete salva-vidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **APPA** fornecerá a **CONTRATADA**, para exclusivo atendimento dos serviços objeto deste contrato 01 (um) trator agrícola.

SR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 025
FL. Nº 080
CONT. Nº 014-2006

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Uso e manejo desse equipamento por parte da **CONTRATADA** será de sua inteira responsabilidade, quer no aspecto operacional, quer no aspecto civil e criminal, devendo arcar com seus dispêndios operacionais combustível, óleos, operadores, pneus, enquanto do seu uso.

PARÁGRAFO QUARTO: - A entrega do equipamento à **APPA**, será efetuada mediante a realização de vistorias mensais conjunta para fazer determinadas correções, devendo a **CONTRATADA** arcar com possíveis avarias.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL:- A **CONTRATADA** obriga-se a depositar, antes da assinatura deste contrato, a caução correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, conforme item 10 do Edital da Concorrência nº 002/2006-APPA.

CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo contratual ou rescindido, por motivo de qualquer natureza, o contrato somente estará encerrado no momento do aceite do Termo de Recebimento dos Equipamentos, pela **DIRTEC** da **APPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA ONZE - PENALIDADES:- A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 13 do Edital de Concorrência nº 002/2006-APPA.

CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 025
FL. Nº 081
CONT. Nº 014-2006

CLÁUSULA QUINZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 12 de junho de 2006

**SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**DIRETOR EMPRESARIAL E DE OPERAÇÕES
DR. RUY ALBERTO ZIBETTI**

**PRESIDENTE DA COAPP LTDA
SR. FRANCISCO PAULO PEREIRA**

**SECRETÁRIO DA COAPP LTDA
SR. CELSO MENDES**

TESTEMUNHA

RG: 8499148-1.

CPF: 008.239699-08

TESTEMUNHA

RG: 841.033-0

CPF: 170.407.609-91.